



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.552, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIZA O COMÉRCIO LOCAL A ESTENDER O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO DIA 08 DE OUTUBRO DESTA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Colina (ACIC), objeto do Processo Administrativo nº 4980/2022, apenso ao Processo Administrativo nº 957/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o dia 08 de outubro de 2022 é o sábado imediatamente anterior ao dia 12 de outubro de 2022, feriado nacional e data esta em que se comemora também do Dia das Crianças, uma data representativa e forte para o comércio em geral;

CONSIDERANDO que se trata de medida que objetiva beneficiar, em sua amplitude, além dos comerciantes locais, toda a população e os consumidores, que poderão realizar suas compras com maior facilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral no Município de Colina/SP, no dia 08 de outubro de 2022 (Sábado), das 08h30min às 18h00min.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único – O funcionamento no horário disposto no *caput* deste artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias.

Art. 2º - Fica mantida a proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Colina no dia 12/10/2022 (Quarta-Feira – Feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida).

Art. 3º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de outubro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo